



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 750 DE 25 DE ABRIL DE 2016.

REGULAMENTA O PISO SALARIAL DOS
MOTORISTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor do salário base dos motoristas municipais no valor de R\$ 1.030,00 (hum mil trinta reais).

§ 1º - O referido valor corresponde a junção do salário base anterior com a gratificação anteriormente paga.

§ 2º - Fará jus ao referido valor o motorista com lotação de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o que determina a Lei nº 286/2002.

Parágrafo Único: Fará jus a referida gratificação o motorista que:

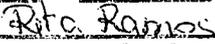
- a) Não ocasionar infrações de trânsito no período;
- b) Não causar dano ao patrimônio público; e
- c) Não tenha faltas injustificadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.


Kaio Virgínio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO
Guaiuba, 27 de 04 de 2016

Responsável